PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.007, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Suspende a majoração das alíquotas do IPTU progressivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, a majoração das alíquotas do IPTU progressivo previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 2.235, de 12 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei nº 2.463/2019.

Parágrafo único. A suspensão entrará em vigor a partir do exercício correspondente à aplicação da alíquota do segundo ano da progressividade, interrompendo-se as majorações subsequentes e restabelecendo-se a progressividade a partir do exercício de 2031.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 08 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 08/04/2025 às 17:06, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3054542** e o código verificador **5AD3304F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 308	08/04/2025	3057417
2	Comunicação Interna 183	09/04/2025	3058661

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **09/04/2025**, edição **822**, página **8** e código verificador **25438**.

Referência: Processo nº 19-4803/2025. Docto ID: 3054542 v1